

## Controladoria Geral do Estado

### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

#### ATOS DO CONTROLADOR-GERAL

#### RESOLUÇÃO CGE Nº 140 DE 09 DE MAIO DE 2022

#### INSTITUI E ORIENTA A APLICAÇÃO DO RANKING DE TRANSPARÊNCIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O CONTROLADOR - GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a alínea "a" do inciso I do art. 8º da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018;

- o artigo 21 do Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019;

- os artigos 8º ao 10 e 15 ao 25 do Decreto n.º 46.475 de 25 de outubro de 2018;

- o Guia de Transparência Ativa para os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual disponibilizado no sítio da Controladoria Geral do Estado; e

- o Guia de Boas Práticas para Atendimento no Sistema e-SIC disponibilizado no sítio da Controladoria Geral do Estado;

- o quanto consta do Processo nº SEI-320001/002508/2021;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir o RANKING DE TRANSPARÊNCIA - CGE-RJ com o objetivo de fomentar a melhoria na qualidade das informações disponibilizadas nos sítios eletrônicos e nas respostas dos pedidos e recursos de acesso à informação, bem como o cumprimento do prazo legal para atendimento no sistema e-SIC realizado pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

**Art. 2º** - Estão sujeitos a esta Resolução os órgãos e as entidades integrantes da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista, controladas direta ou indiretamente pelo Estado do Rio de Janeiro, participantes da Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, e observadas as disposições do Decreto n.º 46.475/18.

**Art. 3º** - A avaliação para o ranking será realizada no período de 01 de agosto a 31 de outubro de cada ano, abrangendo a transparência ativa e passiva dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

**Art. 4º** - A nota de avaliação final será composta pela soma da pontuação da transparência ativa e da passiva, sendo 50 pontos para cada, conforme anexos I e II.

**Art. 5º** - A apuração da nota de avaliação final será realizada sob a orientação da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção da Ouvidoria e Transparência Geral do Estado.

### CAPÍTULO I DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

**Art. 6º** - As orientações sobre o conteúdo a ser disponibilizado nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Rio de Janeiro constam no Guia de Transparência Ativa para os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, disponibilizado no sítio eletrônico da Controladoria Geral do Estado.

**Art. 7º** - A avaliação da transparência ativa será realizada com base nos seguintes critérios, cujas diretrizes encontram-se descritas no Guia de Transparência Ativa:

I - quanto aos itens e subitens obrigatórios:

a) possui a opção com as informações, igual a 100%;  
b) possui a opção com informações incompletas ou redireciona para link errado, igual a 50%; e  
c) não existe o item ou subitem de menu, igual a 0%.

II - quanto à padronização da informação:

a) posicionamento dos itens ou subitens de menu estão conforme o padrão, igual a 100%; e  
b) posicionamento dos itens ou subitens de menu diferentes do padrão, igual a 0%.

III - quanto aos itens informações classificadas e dados abertos, somente serão pontuados após a regulamentação desses.

IV - quanto à avaliação dos itens e subitens, a pontuação seguirá o descrito no anexo I, conforme citado nos incisos I e II.

### CAPÍTULO II DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

**Art. 8º** - Na transparência passiva serão avaliados os seguintes itens:

- Índice de resolubilidade do atendimento de pedido de acesso à informação - IRP;
- Índice de omissão de pedido de acesso à informação - IOP;
- Índice de cumprimento de prazo de pedidos de acesso à informação - ICPP;
- Índice de resolubilidade de recursos - IRR;
- Índice de omissão de recursos - IOR;
- Índice de cumprimento de prazo de recursos de acesso à informação - ICPR; e
- Avaliação qualitativa das respostas às solicitações pela Controladoria Geral do Estado de maneira não identificada.

**Art. 9º** - Os critérios para a avaliação da transparência passiva serão:

I - por meio de índices calculados com base nos pedidos de acesso à informação:

a) total de pedidos de acesso à informação respondidos pelo órgão ou entidade sobre o total de pedidos de acesso à informação recebidos no órgão ou entidade (índice de resolubilidade de pedidos de acesso à informação);

b) total de pedidos de acesso à informação não respondidos pelo órgão ou entidade sobre o total de pedidos de acesso à informação recebidos no órgão ou entidade (índice de omissão de pedidos de acesso à informação); e

c) total de pedidos de acesso à informação respondido no prazo legal de 30 dias sobre o total de pedidos de acesso à informação recebido (índice de cumprimento de prazo de pedidos de acesso à informação).

II - por meio de índices calculados com base nos recursos recebidos:

a) total de recursos respondidos pelo órgão ou entidade sobre o total de recursos recebidos no órgão ou entidade (índice de resolubilidade de recursos);

b) total de recursos não respondidos pelo órgão ou entidade sobre o total de recursos recebidos no órgão ou entidade (índice de omissão de recursos); e

c) total de recursos respondidos no prazo legal de 5 dias sobre o total de recursos recebidos (índice de cumprimento de prazo de recursos de acesso à informação).

III - análise qualitativa de 2 pedidos de acesso à informação, que serão enviados aos órgãos e entidades pela Controladoria Geral do Estado de maneira não identificada, durante o período da avaliação, obedecendo aos seguintes quesitos:

a) o órgão ou entidade respondeu os pedidos;

b) o órgão ou entidade cumpre o prazo legal de 30 dias;

c) o conteúdo das respostas aos pedidos de acesso à informação contempla todas as informações solicitadas pelo interessado;

d) o órgão ou entidade comunica a possibilidade de recurso na resposta do pedido de acesso à informação;

e) o órgão ou entidade responde os pedidos de acesso à informação com cortesia, dando o tratamento adequado demonstrando educação, atenção e interesse em ajudar; e

f) o órgão ou entidade responde os pedidos de acesso à informação utilizando de clareza, visando facilitar o entendimento do cidadão.

IV - quanto à avaliação dos índices e da análise qualitativa a pontuação dos itens seguirá o descrito no anexo II conforme citado nos incisos I, II e III.

### CAPÍTULO III DA NOTA DE AVALIAÇÃO FINAL

**Art. 10** - A nota de avaliação final será classificada conforme o anexo III.

**Art. 11** - O resultado do ranking será divulgado em dezembro do ano da respectiva apuração com base nos conceitos elencados no anexo III, e será disponibilizado no sítio eletrônico e nas redes sociais da Controladoria Geral do Estado, podendo ser compartilhado pelos órgãos e entidades que desejarem realizar a divulgação.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12** - A Controladoria Geral do Estado não participará do ranking de transparência em virtude de ser o órgão normatizador. Parágrafo Único - A ficha de avaliação da Controladoria Geral do Estado será disponibilizada em seu sítio eletrônico oficial.

**Art. 13** - Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Controlador - Geral do Estado.

**Art. 14** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Instrução Normativa CGE/OGEx nº 01, de 25 de junho de 2020.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2022

**JURANDIR LEMOS FILHO**  
Controlador-Geral do Estado

### ANEXO I

DESCRIÇÃO DO ITEM OU SUBITEM (CONFORME O GUIA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA PARA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL)	TRANSPARÊNCIA ATIVA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<b>1. Institucional</b>		
1.1. O órgão ou entidade divulga estrutura organizacional (organograma) até o 4º nível hierárquico?	1,50	
1.2. O órgão ou entidade divulga as competências do órgão até o 4º nível hierárquico?	1,50	
1.3. O órgão ou entidade divulga base jurídica da estrutura organizacional e das competências até o 4º nível hierárquico?	1,50	
1.4. O órgão ou entidade divulga lista dos principais cargos e seus respectivos ocupantes ("Quem é quem") até o 3º nível hierárquico?	1,50	
1.5. O órgão ou entidade divulga telefones, endereços e e-mails de contato dos ocupantes dos principais cargos até o 3º nível hierárquico?	1,50	
1.6. O órgão ou entidade divulga a agenda de autoridades conforme Decreto nº 43.581/11, art. 4, incisos V e VI (Secretários, Subsecretários ou equivalentes)?	1,50	
1.7. O órgão ou entidade divulga seus horários de atendimento?	1,50	
1.8. O órgão ou entidade publica os currículos dos ocupantes de cargos de direção e assessoramento até o 3º nível hierárquico?	1,50	
<b>2. Ações e Programas (Orçamentários)</b>		
2.1. O órgão ou entidade divulga lista dos programas, projetos e ações executados?	1,50	
2.2. O órgão ou entidade divulga indicação da unidade responsável pelo desenvolvimento e implementação dos programas, projetos e ações?	1,50	
2.3. O órgão ou entidade divulga as principais metas dos programas, projetos e ações?	1,50	
2.4. O órgão ou entidade divulga indicadores de resultado e impacto, quando existentes, relativos aos programas, projetos e ações?	1,50	
2.5. O órgão ou entidade divulga os principais resultados dos programas, projetos e ações?	1,50	
2.6. O órgão ou entidade divulga o Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PEDTIC conforme Decreto nº 47.278/20, art. 6º, inciso II e Portaria do PRODERJ nº 825/21, anexo C, art. 3º, inciso IV?	1,50	
2.7. O órgão ou entidade divulga carta de serviços?	5,00	
<b>3. Participação Social</b>		
3.1. O órgão ou entidade divulga informações sobre as instâncias e mecanismos de participação social (ouvidoria, audiências, conselhos, conferências e outras ações)?	1,50	
<b>4. Auditorias</b>		
4.1. A entidade divulga relatório integrado ou de sustentabilidade conforme Decreto nº 46.188/17, art. 12, inciso IX (exclusivamente para as empresas públicas e sociedades de economia mista)?	1,50	
4.2. O órgão ou entidade divulga informações sobre os processos de auditorias anuais de contas e auditorias específicas?	1,50 (para as empresas públicas e sociedades de economia mista) 3,00 (para os demais órgãos e entidades, em função do item 4.1 não ser obrigatório para estes)	
a) exercício ao qual se referem as contas;		
b) código e descrição da respectiva unidade;		
c) número do processo no órgão ou entidade de origem;		
d) número do processo no Tribunal de Contas do Estado se for o caso; e		
e) parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado referente à prestação de contas anual.		
4.3. O órgão ou entidade divulga informações sobre o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RANAT)?	2,00	
<b>5. Convênios e Transferências</b>		
5.1. O órgão ou entidade divulga em seu sítio informações sobre os repasses e transferências de recursos financeiros ou link para sítio que apresente tais informações?	2,00	
<b>6. Receitas e Despesas</b>		
6.1. O órgão ou entidade divulga informações sobre a receita pública?	1,00	
6.2. O órgão ou entidade divulga informações detalhadas sobre a execução orçamentária de suas despesas por unidade orçamentária?	1,00	
6.3. O órgão ou entidade divulga informações detalhadas sobre a execução financeira de suas despesas?	1,00	
<b>7. Licitações e Contratos</b>		
7.1. O órgão ou entidade divulga informações sobre suas licitações?	1,00	
7.2. O órgão ou entidade divulga informações sobre seus contratos?	1,00	
<b>8. Servidores</b>		
8.1. O órgão ou entidade divulga a remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargos, posto, graduação, etc, bem como auxílios, ajudas de custo e proventos de aposentadoria e pensões, de maneira individualizada?	1,50	
<b>9. Informações Classificadas</b>		
9.1. O órgão ou entidade divulga o rol das informações classificadas em cada grau de sigilo?	Não Aplicável	